



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1013 - 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador (a) do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço outro cargo, emprego, função ou atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Ainda, afirmo que não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (nos termos da Lei Nº. 7.115/83)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, termos do artigo 1º. da Lei nº7.115/1983 que resido no seguinte endereço:

DECLARO ainda ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito (a), caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante

LEI Nº. 805/2017

SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2018."

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º - O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.170.660,00 (Trinta milhões cento e setenta mil seiscentos e sessenta reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	27.400.660,00
Receita Tributária.....	1.555.803,00
Receita de Contribuições.....	735.650,00
Receita Patrimonial.....	3.087.675,00
Receitas de Serviços.....	98.175,00
Transferências Correntes.....	21.916.899,00
Outras Receitas Correntes.....	6.458,00
Receitas de Capital	2.000.000,00
Operações de Crédito.....	2.000.000,00
Receitas Intraorçamentárias	770.000,00
Contribuição Regime Próprio de Previdência.....	770.000,00
TOTAL	30.170.660,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 30.170.660,00 (Trinta milhões cento e setenta mil seiscentos e sessenta reais), distribuídos da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1013 - 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Executivo Municipal	24.621.660,00
II – Legislativo Municipal	1.248.000,00
III – Fundo de Previdência	4.406.400,00
TOTAL.....	30.170.660,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo o executado nos dois exercícios anteriores mais a previsão do exercício atual projetados com o índice de inflação vigente para os próximos três anos.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2018, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

Art. 7º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto Atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 36 da Lei nº. 772/2017 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2018 em R\$ 6.596.816,80 (Seis milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

II. do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 805.151,00 (Oitocentos e cinco mil cento e cinquenta e um reais).

III. do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº. 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 216.906,00 (Duzentos e dezesseis mil novecentos e seis reais).

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2018 em R\$ 4.406.400,00 (Quatro milhões quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 10º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município :

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

b) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1013 - 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte ficando este excluído do limite.

c) a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 23 e parágrafo único da Lei nº 772/2017 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar o valor de R\$ 227.330,00 (Duzentos e vinte e sete mil trezentos e trinta reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 11 - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Recursos de programação efetuados dentro da mesma secretária, unidade orçamentária e fonte de recurso.

Art. 12 - Não será computado para efeito do disposto na alínea “a”, do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00 e 31.91.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

IV – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

Art. 13 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 10, Inciso I, alínea “a”, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 14 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, através da limitação de empenho, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Dezembro de 2017.

ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Guamiranga

LEI Nº. 806/2017

Súmula: Denomina Travessa Augusto Pilate e Travessa Natalino Cosmo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Travessa Augusto Pilate** a Rua Projetada D, **Travessa Natalino Cosmo** a Rua Projetada A do mapa de Ruas do Município de Guamiranga.